



Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 1530/2023

Jahu, 17 de outubro de 2023

REFERÊNCIA:

Moção n°: 064/2023

Autoria: FERNANDO TOLEDO

Aprovada em Sessão: ORDINÁRIA
16 de setembro de 2023

Senhor Presidente,

Por meio do presente encaminho ao seu conhecimento a inclusa cópia da Moção acima referida.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de nossa estima e real apreço.

Atenciosamente,


LUIZ MAURILIO MORETTI,
Presidente do
Poder Legislativo de Jahu.

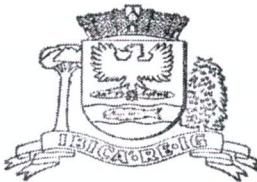
Exmo. Senhor
RODRIGO PACHECO
DD. Presidente do Congresso Nacional
Brasília/DF.



"RIBEIRO DE BARROS: HERÓI NACIONAL"

"JAHU – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"





Câmara Municipal de Jahu Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 64/2023

A Câmara Municipal de Jahu/SP, por meio de seus representantes legais, apresenta a presente Moção de Apoio ao Congresso Nacional, face a iminente legalização do aborto por meio da ADPF nº 442, com o fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Não é de hoje que a sociedade brasileira vem testemunhando o perigoso avanço do Poder Judiciário sobre temas que deveriam, em tese, ser de exclusiva competência do Poder Legislativo, sobretudo do Legislativo Federal.

No caso em apreço, a ADPF nº 442 tem como objetivo legislar por via judicial a respeito da descriminalização do aborto, fazendo com que o STF descriminalize o aborto voluntário, em mais uma nítida afronta aos princípios democráticos e republicanos, pois mais uma vez é desprezada a competência do Poder Legislativo.

O direito à vida é um dos direitos fundamentais e esse tema tão sensível e essencial não pode ser decidido em um Tribunal, sem a discussão e deliberação do povo, por seus representantes legitimamente eleitos.

A Constituição Federal, em seu primeiro artigo, revela que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Este princípio é um verdadeiro vetor de nosso sistema jurídico e indica que a existência dos seres humanos é anterior e independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica.

O nosso ordenamento jurídico já consagrou que o direito à vida é garantido de maneira inviolável (art. 5º, CF) e que a personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (art. 2º do Código Civil). Ademais, o Código Penal, em seus artigos 124 e 126, criminaliza o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.

A República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, onde todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição, sendo seus Poderes o Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, com suas funções precípuas bem definidas.





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 1530/2023

Jahu, 17 de outubro de 2023

REFERÊNCIA:

Moção n°: 064/2023

Autoria: FERNANDO TOLEDO

Aprovada em Sessão: ORDINÁRIA
16 de setembro de 2023

Senhor Presidente,

Por meio do presente encaminho ao seu conhecimento a inclusa cópia da Moção acima referida.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de nossa estima e real apreço.

Atenciosamente,


LUIZ MAURILIO MORETTI,
Presidente do
Poder Legislativo de Jahu.

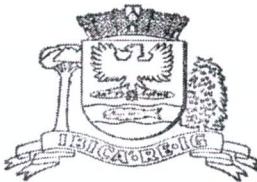
Exmo. Senhor
RODRIGO PACHECO
DD. Presidente do Congresso Nacional
Brasília/DF.



"RIBEIRO DE BARROS: HERÓI NACIONAL"

"JAHU – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"





Câmara Municipal de Jahu Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 64/2023

A Câmara Municipal de Jahu/SP, por meio de seus representantes legais, apresenta a presente Moção de Apoio ao Congresso Nacional, face a iminente legalização do aborto por meio da ADPF nº 442, com o fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Não é de hoje que a sociedade brasileira vem testemunhando o perigoso avanço do Poder Judiciário sobre temas que deveriam, em tese, ser de exclusiva competência do Poder Legislativo, sobretudo do Legislativo Federal.

No caso em apreço, a ADPF nº 442 tem como objetivo legislar por via judicial a respeito da descriminalização do aborto, fazendo com que o STF descriminalize o aborto voluntário, em mais uma nítida afronta aos princípios democráticos e republicanos, pois mais uma vez é desprezada a competência do Poder Legislativo.

O direito à vida é um dos direitos fundamentais e esse tema tão sensível e essencial não pode ser decidido em um Tribunal, sem a discussão e deliberação do povo, por seus representantes legitimamente eleitos.

A Constituição Federal, em seu primeiro artigo, revela que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. Este princípio é um verdadeiro vetor de nosso sistema jurídico e indica que a existência dos seres humanos é anterior e independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica.

O nosso ordenamento jurídico já consagrou que o direito à vida é garantido de maneira inviolável (art. 5º, CF) e que a personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (art. 2º do Código Civil). Ademais, o Código Penal, em seus artigos 124 e 126, criminaliza o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.

A República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, onde todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição, sendo seus Poderes o Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, com suas funções precípuas bem definidas.

